



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 41/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DAKOTA CALÇADOS S/A

C.N.P.J / CPF: 07414643000120

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. DR HUMBERTO NUNES DE OLIVEIRA, 737, CENTRO, SIMÃO DIAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de ampliação da atividade de fabricação de calçados da empresa Dakota Calçados, localizada no município de Simão Dias.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A ampliação somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos despejos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
5. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
6. O sistema de tratamento de esgotos domésticos a ser implantado além do existente será constituído de grade, caixa de areia, tanque de equalização, DAFA – Digestor anaeróbio de fluxo ascendente, filtro aerado submerso, filtro descendente, tanque de contato, adensador de lodo e leitos de secagem. O efluente tratado será destinado para o Riacho Caiçar.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de

tratamento dos despejos.

8. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
9. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
10. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:26:10 do dia 10/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007790/TEC/LI-0889 e Parecer Técnico PT-10952/2014-0923

Válida até 10/02/2015

Código de controle da licença: e510604b3d5e2e1c95f78bb9924e4709

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.